



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

Despacho:

Designa Janet Rae Mondlane, Secretária Executiva do Conselho Nacional de Combate ao SIDA.

Ministério da Educação:

Despachos:

Determina que a avaliação na disciplina de Educação Física passa, com efeitos a partir do presente ano lectivo, a ser quantitativa e revoga todas as disposições anteriormente anunciadas sobre a matéria.

Determina que as aulas de Educação Física passam a ser ministradas em dois tempos lectivos de quarenta e cinco minutos cada.

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5 do Decreto n.º 10/2000, de 23 de Maio, designo Janet Rae Mondlane, Secretária Executiva do Conselho Nacional de Combate ao SIDA.

Maputo, 26 de Maio de 2000. — O Primeiro-Ministro, *Paçoal Manuel Mocumbi*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Despacho

Em 1996, por força de um despacho exarado pelo Vice-Ministro da Educação a avaliação pedagógica na disciplina de Educação Física passou de quantitativa para

qualitativa, como forma de conter algumas atitudes menos honrosas praticadas na altura por um certo grupo de professores desta disciplina.

Ultrapassada a situação anormal que se verificava e havendo necessidade de acomodar o sentimento quer dos profissionais da área, quer das direcções de escolas segundo a qual a avaliação qualitativa não motiva e nem valoriza o esforço e a prestação motora e desportiva dos alunos bem como dos professores.

Convindo valorizar o processo de ensino e aprendizagem da disciplina de Educação Física nos estabelecimentos de ensino público e privado regidos pelo Sistema Nacional de Educação, determino:

1. A avaliação na disciplina de Educação Física passa, com efeitos a partir do presente ano lectivo, a ser quantitativa. Contudo a nota obtida pelo aluno não pode ainda entrar no cálculo das médias para a transição de classe ou reprovação do aluno.

2. Mantém-se em vigor todas as disposições relativas à assiduidade dos alunos nas aulas de Educação Física.

3. São revogadas todas as disposições anteriormente anunciadas sobre a matéria, que contrariem o presente despacho.

Ministério da Educação, em Maputo, 10 de Maio de 2000. — O Ministro da Educação, *Alcido Eduardo Nguenha*.

Despacho

A prática de aulas de Educação Física em blocos de noventa minutos são pedagogicamente contra-indicadas e constituem um atentado ao organismo da criança e do jovem em processo de crescimento e desenvolvimento motor.

Assim, impondo-se regular e uniformizar as práticas pedagógicas em todos os estabelecimentos de ensino público e privado vinculados pelo Sistema Nacional de Educação determino:

Único. As aulas de Educação Física passam a ser ministradas em dois tempos lectivos de quarenta e cinco minutos cada, duas vezes por semana, com um intervalo mínimo, entre a primeira aula da semana e a segunda, de um dia.

Ministério da Educação, em Maputo, 10 de Maio de 2000. — O Ministro da Educação, *Alcido Eduardo Nguenha*.

Preço — 828,60 MT

IMPRESSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE